



CONTRATO PMG/SMADR Nº 006/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ – POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, E, DE OUTRO LADO A EMPRESA BRADACC SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, neste ato representada pela **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL**, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **AARÃO LINS DE ANDRADE NETTO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 1.349.961 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.599.494-34, residente e domiciliado à Rua Cônego Eugênio Vilanova, nº 115, Prado, Gravatá/PE, e, do outro lado a empresa **BRADACC SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 69.234.821/0001-99**, com sede estabelecida na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1104, Torre A, Pina, Recife/PE, CEP: 51.110-160, aqui representada por seu Representante Legal, o Sr. **GIBSON LINS DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, Portador da Cédula de Identidade nº 4.926.205 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 989.475.404-04, residente e domiciliado à Rua do Futuro, nº 74, Apto. 803, Graças, Recife/PE, CEP: 52.050-005, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018**, devidamente homologado pela Autoridade Superior em 15/01/2019, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Empresa Especializada em Terceirização por dedicação de mão de obra para realização de abates de animais no Abatedouro Municipal.

Nº Nota de Empenho: 0502.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citadas, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência e execução dos serviços objeto do presente instrumento será de 12 (doze) meses contados a partir da ordem de serviços, permitida a prorrogação nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.641-000
Email: dgc.gravata@gmail.com / Fone: (81) 3563-9001



CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo serviço do objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato à **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 92.311,09** (noventa e dois mil, trezentos e onze reais e nove centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 1.107.733,08** (um milhão, cento e sete mil, trezentos e trinta e três reais e oito centavos).

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, a ser designado pela **CONTRATANTE**, comprovando a efetiva realização dos serviços.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços os originais ou cópias, devidamente assinadas pelo representante da empresa, dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando:

- a) Recibos dos salários pagos;
- b) Folha de pagamento;
- c) Relatório da SEFIP/GFIP, relativo ao mês anterior;
- d) Comprovação de recolhimento do INSS relativo ao mês dos serviços prestados, apresentados na nota fiscal/fatura;
- e) Comprovação de recolhimento do FGTS relativo ao mês dos serviços prestados, apresentados na nota fiscal/fatura;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Fazenda Estadual;
- h) Certidão de Regularidade Fiscal – Fazenda Estadual;
- i) Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- j) Certidão negativa de débitos junto ao INSS;

2



- k) Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- l) Certidão de Regularidade Fiscal – Fazenda Federal e
- m) Comprovante de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - O valor **CONTRATADA** poderá ser objeto de REAJUSTE ou REPACTUAÇÃO nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face as despesas da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária indicada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	DESCRIÇÃO DO PROJETO/AÇÃO:
20.122.2001.2509.0000	Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS PJ

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será realizada pelo ocupante do cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, e a Gestão será realizada pelo ocupante do cargo em comissão de Secretário Executivo de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I. A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de higienização de áreas envolvidas, obriga-se a:
- II. Executar fielmente os serviços de acordo com as especificações contidas no presente Termo de Referência, obedecendo as condições contratuais e à legislação vigente, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem executados, de acordo com as necessidades apresentadas;
- III. Fornecer, juntamente com a nota fiscal/fatura e/ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação, documentos de habilitação e qualificação exigidos com prazo de validade vigente;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços previstos no objeto deste Termo de Referência;
- V. Manter durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação;



- VI. Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- VII. Indicar um representante da empresa junto a **CONTRATANTE**, com a finalidade de solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato, seja referente a mão de obra, materiais e equipamentos (quando pertinente);
- VIII. Disponibilizar a mão de obra e material necessário ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com qualificações condizentes com as especificações contidas no presente Instrumento.
- IX. Informar o número de empregados alocados para a execução contratual, a fim de que a Administração, quando do pagamento dos serviços, confronte este efetivo com o declarado na GFIP/ Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;
- X. Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, em até 24 (vinte e quatro) horas e na eventual ausência, não permitindo a prorrogação da jornada de trabalho;
- XI. Cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho da(s) categoria(s) dos profissionais alocados para o cumprimento do objeto licitado;
- XII. Elaborar folha de pagamento e guias de recolhimentos específicas para os empregados postos a disposição da **CONTRATANTE**;
- XIII. Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que relacionem com os serviços ora **CONTRATADAS**, inclusive no tocante aos seus dirigentes, empregados e prepostos;
- XIV. Fornecer, ao gestor do contrato, ficha contendo os dados pessoais dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**, contendo: nome, filiação, data de nascimento, endereço, número da CTPS, número do RG, número do CPF e data de admissão;
- XV. Comunicar, oficialmente, a **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, o afastamento do(s) funcionário(s) colocado(s) a disposição da **CONTRATANTE** para gozo de férias;
- XVI. Substituir de o(s) empregado(s) em caso de férias, licenças, ausências, impedimentos, ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo com a avaliação da **CONTRATANTE**;
- XVII. Credenciar um representante da empresa junto ao **CONTRATANTE**, com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato.
- XVIII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, referente a execução dos serviços.

Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração

Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravata/PE, CEP: 55.641-000

Email: dgc.gravata@gmail.com / Fone: (81) 3563-9001



- XIX. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços.
- XX. Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita do **CONTRATANTE**, através de termo aditivo.
- XXI. Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, todos os documentos elencados no item 11.2 deste Termo de Referência.
- XXII. Responsabilizar-se pelos empregados designados para a execução dos serviços;
- XXIII. Responsabilizar-se pela segurança dos serviços executados, respondendo por quaisquer danos ou perdas ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros.
- XXIV. Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- XXV. Atender de imediato as solicitações quanto a substituições ou afastamento de quaisquer funcionários envolvidos na prestação de serviços a pedido do **CONTRATANTE**.
- XXVI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato firmado sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- XXVII. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução do contrato;
- XXVIII. Arcar com qualquer prejuízo causado a **CONTRATANTE** ou a terceiros por seus colaboradores ou preposto, decorrentes dos serviços prestados, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- XXIX. Cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- I. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- II. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- III. Documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;
- IV. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;
- V. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações deste;



- VI. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por este, desde que observadas às normas de segurança;
- VII. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;
- VIII. Efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;
- IX. Notificar a **CONTRATADA** quanto a requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravatá/PE e será descredenciada no Sistema de Registro Cadastral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar na execução do contrato;
- IV. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Não manter a proposta;
- VII. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII. Cometer fraude fiscal;
- IX. Fizer declaração falsa.

Parágrafo Segundo - Para condutas descritas nos subitens I, IV, V, VI, VII, VIII e IX, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro - O retardamento da execução previsto no subitem II, estará configurado quando a **CONTRATADA**:

I.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

II.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem III, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem II.5.

II.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem III estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item II.5 deste item, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.



TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

II.6 O comportamento previsto no subitem IV estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

II.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO , sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência



7	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
---	--	---	---------------------------

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

Parágrafo Quarto - A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto - Infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Parágrafo Sexto - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP;

Parágrafo Sétimo - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

Parágrafo Oitavo - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

Parágrafo Nono - Caso a faculdade prevista no Parágrafo Sétimo não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

Parágrafo Décimo - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos Paragrafo Oitavo e Paragrafo Nono acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

Parágrafo Décimo Primeiro - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Décimo, o **CONTRATANTE** encaminhará a multa para cobrança judicial;



Parágrafo Décimo Segundo - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Décimo Terceiro - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Prefeitura de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 21 de janeiro de 2019.

AARÃO LINS DE ANDRADE NETTO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATANTE

GIBSON LINS DE ARAÚJO FILHO
BRADACC SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA
CONTRATADA

JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1 -

Thaís Landina Farias de Araújo
Nome:

CPF nº. 082.192.154-10

2 -

Auro Alan de Moura
Nome:

CPF nº. 104 243 384 -12